

(CP-50/44)

AP/EPE

Processo 16 736/43

1944

Manten-se decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Marti -  
nho Soares de Siqueira recorre da decisão da Câmara de Justiça  
do Trabalho, de 12 de julho de 1943, que não conheceu do recur -  
so anterior do recorrente, por não ter sido fundamentado de acôr  
do com as disposições do artigo 203, do decreto nº 6 596, de 12  
de dezembro de 1940:

CONSIDERANDO que o recurso interposto encon -  
tra apoio no artigo 68, do decreto nº 6 597, de 12 de dezembro  
de 1940, porisse que a sentença recorrida foi tomada por maioria  
inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, porém, que a referida decisão  
foi prolatada de conformidade com a lei e da jurisprudência man -  
sa e pacífica do Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu  
enquadrar o seu anterior recurso no artigo 203, do Regulamento  
da Justiça do Trabalho, por isso que então provou a divergência  
de interpretação a que se refere o citado dispositivo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso e negar-lhe provimento para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a) Antônio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/4/44